



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS
ABRIGO DO POVO, CASA DA LEGALIDADE.

PARECER CONCLUSIVO

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESPORTO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 011/2025, de 09 de setembro de 2025

APROVADO
23 / 09 / 2025
Câmara Municipal de Marianópolis-TO

"Institui o Programa Municipal "Educação sem Fronteiras" no âmbito do Município de Marianópolis do Tocantins, altera a Lei nº 483, de 31 de dezembro de 2021 (PPA 2022-2025), a Lei nº 518, de 18 de janeiro de 2025 (LDO 2025), e a Lei nº 519, de 8 de janeiro de 2025 (LOA 2025), e dá outras providências."

Esta Comissão Permanente, com base no que estabelece o parágrafo único do artigo 48, I, "f" do Regimento Interno desta Casa de Leis, atenta às Leis Orçamentárias apresentadas à Câmara Municipal de Marianópolis, especificamente ao Projeto de Lei nº 011/2025, emite o seguinte **PARECER**:

João Marcos Rezende
1º Secretário

Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente

1. DO RELATÓRIO

Os autos versam de projeto de lei que almeja a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Marianópolis do Tocantins, do Programa "Educação sem Fronteiras", destinado a garantir transporte escolar e apoio logísticos aos estudantes residentes no Município regularmente matriculados em cursos de nível superior, tecnólogos ou técnicos profissionalizantes em instituições localizadas em Paraíso do Tocantins.

Destaca o art. 1º do PL nº 011/2025 os objetivos do programa, destinados a facilitar o acesso à informação; no art. 3º, as formas de execução do programa pela Secretaria Municipal de Educação; no art. 4º, os estudantes que poderiam ser beneficiados com o programa; e, nos artigos 5º, 6º e 7º, as alterações de valores e diretrizes destacadas nas Leis Orçamentárias (Leis Municipais nºs 483/2021, 518/2025 e 519/2025).

A previsão regimental da Câmara de Marianópolis destaca que é de competência privativa da Comissão de Saúde, Educação e Desporto, Segurança Pública e Desenvolvimento Social, opinar sobre o planejamento municipal, nos termos do art. 48, I, "f", especificamente sobre *"assuntos atinentes a educação, em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direitos da educação, recursos humanos e financeiros para a educação."*

A tramitação da proposta legislativa nº 011/2025 ocorreu sem apresentação formal de emendas parlamentares ao projeto encaminhado pelo Poder Executivo,



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS
ABRIGO DO POVO, CASA DA LEGALIDADE.

razão pela qual esta comissão permanente se debruça sobre a proposta originária e sobre ela emite sugestão a ser referenda pelo Plenário desta Casa de Leis.

Passa-se à análise os aspectos constitucionais, legais e processuais do feito.

APROVADO
23 / 09 / 2025
Câmara Municipal de Marianópolis-TO

2. DA ANÁLISE DO FEITO

Superada a análise preliminar dos documentos que instruem o Processo Legislativo Municipal nº 011/2025, impõe-se reconhecer que a proposição em exame não apenas observa a legalidade formal exigida para a tramitação legislativa, mas também se coaduna com os princípios constitucionais e regimentais que norteiam a atuação legislativa municipal. A proposta que institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Marianópolis do Tocantins, o Programa "Educação sem Fronteiras" **revela-se juridicamente válida, socialmente necessária e administrativamente viável**, conforme passamos a demonstrar de modo detalhado.

O artigo 1º do texto normativo estabelece a criação de um programa inovador, voltado a assegurar transporte escolar e apoio logístico a estudantes residentes no Município que estejam regularmente matriculados em cursos de nível superior, tecnólogos ou técnicos profissionalizantes em instituições situadas na cidade de Paraíso do Tocantins. Desde logo, percebe-se tratar-se de medida que concretiza direitos fundamentais e que, ao mesmo tempo, fortalece a responsabilidade do ente municipal no fomento ao acesso à educação e à profissionalização. O transporte educacional aqui proposto não se limita a atender uma função burocrática; ele simboliza um mecanismo de inclusão social, que elimina barreiras geográficas e econômicas capazes de afastar os jovens e adultos da continuidade de sua formação acadêmica.

Sob o ponto de vista jurídico, a compatibilidade da iniciativa encontra amparo direto no **artigo 48, inciso I, alínea "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marianópolis do Tocantins**, dispositivo que atribui competência legislativa à Casa de Leis para deliberar sobre matérias relativas à organização e funcionamento da administração municipal, especialmente em setores de notório interesse público, como a educação. Soma-se a isso o disposto no **artigo 30, incisos I e V, da Constituição Federal**, que confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar e prestar serviços públicos de interesse local, incluindo expressamente o transporte coletivo, classificado pela Carta Magna como serviço de caráter essencial.

Note-se que, ao conjugar o **interesse local** com a prestação de um serviço público essencial, a proposta atende de forma inequívoca ao comando constitucional, demonstrando que a Câmara Municipal atua em harmonia com o sistema federativo e dentro dos limites da competência que lhe é própria. O **transporte educacional, por sua vez, enquadra-se no conceito ampliado de transporte coletivo, pois visa atender uma coletividade de estudantes que, sem esse suporte, teriam sua formação comprometida**. A essencialidade, nesse contexto, não é apenas jurídica,

Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente

João Marcos Rezende
1º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS
ABRIGO DO POVO, CASA DA LEGALIDADE.

mas também social, já que o acesso à educação é condição indispensável para o pleno exercício da cidadania.

Deve-se destacar ainda que a criação do Programa "Educação sem Fronteiras" não pode ser analisada apenas sob o prisma da legalidade formal, mas também em face de sua **relevância material**. O Município, ao prover condições para que seus cidadãos frequentem cursos superiores, tecnológicos e técnicos, promove a qualificação da mão de obra local, estimula a geração de oportunidades profissionais e fortalece o desenvolvimento econômico e social da comunidade. Trata-se de medida que projeta efeitos benéficos de longo prazo, uma vez que amplia as perspectivas de empregabilidade dos munícipes e reduz a evasão escolar provocada por dificuldades financeiras ou pela ausência de infraestrutura de transporte.

No **campo da gestão pública**, a proposição revela-se compatível com os princípios da razoabilidade e da eficiência. É razoável que o Município, ciente de sua realidade territorial e socioeconômica, crie instrumentos para facilitar a locomoção dos estudantes até centros de ensino situados em cidade próxima. É igualmente eficiente que esse transporte seja centralizado em programa institucional, de modo a assegurar controle, fiscalização e regularidade na execução do serviço. A ação, portanto, não onera indevidamente os cofres municipais, mas antes racionaliza os recursos ao canalizá-los para uma finalidade nobre e prioritária, que é a educação.

Sob o **aspecto orçamentário**, a implementação do programa deve observar a legislação financeira vigente, sendo certo que toda iniciativa legislativa de natureza programática se submete à adequação orçamentária e à previsão de dotação específica na lei de meios. No entanto, a análise da comissão demonstra que a proposição encontra respaldo nos instrumentos de planejamento municipal, cabendo à Administração proceder aos ajustes necessários na execução do orçamento anual. Tal previsão assegura que não haverá afronta ao princípio da responsabilidade fiscal, pois a criação do programa será acompanhada das devidas estimativas de impacto financeiro e da indicação das fontes de custeio.

Cumprе enfatizar que a presente manifestação da Comissão de Saúde, Educação e Desporto, Segurança Pública e Desenvolvimento Social não se limita a atestar a regularidade formal do processo legislativo. Vai além, ao reafirmar a legitimidade da medida como instrumento de promoção da dignidade da pessoa humana, fundamento da República, e de concretização do direito social à educação, previsto no artigo 6º da Constituição Federal. O transporte escolar destinado a cursos técnicos e superiores não é uma liberalidade administrativa, mas um desdobramento lógico do dever do Estado de assegurar meios para que seus cidadãos tenham acesso à formação adequada às exigências do mundo do trabalho contemporâneo.

Diante de tais fundamentos, a conclusão a que se chega é inequívoca: a proposição legislativa em análise respeita os limites constitucionais de competência, cumpre os requisitos regimentais, observa as exigências orçamentárias e promove, de forma direta e imediata, direitos fundamentais de natureza social. Além disso, projeta efeitos positivos de longo prazo, alinhando-se ao interesse público primário e

Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente

João Marcos Rezende
1º Secretário

APROVADO
23 / 09 / 2025
Câmara Municipal de Marianópolis-TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS
ABRIGO DO POVO, CASA DA LEGALIDADE.

à missão constitucional do ente municipal. Por tais razões, a manifestação desta Comissão é favorável, tanto quanto à legalidade quanto à conveniência e oportunidade da medida, recomendando sua aprovação como ato legislativo legítimo e necessário ao desenvolvimento de Marianópolis do Tocantins.

Passa-se à conclusão.

3. CONCLUSÃO

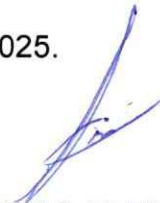
A Comissão de Saúde, Educação e Desporto, Segurança Pública e Desenvolvimento Social, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 011/2025, resolve exarar **parecer favorável e opina pela regular tramitação.**

Encaminha-se à Presidência para inclusão em pauta de sessão de julgamento pelo Plenário.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2025.


ELIZAINE FERREIRA DA SILVA

Presidente


ELIAS ALEXANDRE DA SILVA

Membro

APROVADO
23 / 09 / 2025
Câmara Municipal de Marianópolis-TO


JOSÉ DAVI SILVA RIBEIRO

Relator


Valmi Lopes Gonçalves
Vereador
Presidente


João Marcos Rezende
1º Secretário